

EXCEÇÕES DO ESTADO E DO DIREITO EM FAVOR DA FIFA

Rafael de Oliveira Alves

Resumo

Este trabalho pretende apresentar elementos para análise da cidade contemporânea e suas transformações para receber um megaevento esportivo: a Copa do Mundo Fifa 2014. O texto apoia-se na sistematização proposta por Edward Soja (2008). Logo, [1] os processos de reestruturação pós-fordistas, [2] a segregação socioespacial e [3] os mecanismos de encarceramento são categorias importantes para compreender as transformações urbanísticas nas cidades que serão sede de jogos de futebol em 2014 no sentido da constituição de um Estado de exceção. Pretendemos identificar as mudanças do Estado e do Direito para atender os interesses da Fifa e do capital. Assim, elencaremos normas federais, estaduais e municipais recentemente aprovadas, bem como os recursos públicos e as obras de infraestrutura - todos eles orientados pelas exigências de um organismo internacional privado. Tais transformações no Estado, no Direito e na Cidade tendem a reproduzir um empreendedorismo urbano (Harvey, 2005) e adotar regras de exceção (Vainer, 2011). Por isso, esperamos contribuir para desvelar um pouco da complexa relação entre a Cidade e a Copa. Certamente, a reestruturação capitalista, a segregação socioespacial e os mecanismos carcerários modificam o espaço urbano segundo os interesses da Fifa.

Palavras-chave: cidade, direito, copa do mundo

1. Apresentação

Este trabalho pretende apresentar elementos para análise da cidade contemporânea frente a um megaevento esportivo: a Copa do Mundo da Fifa™ 2014.

Servirá de suporte teórico a sistematização proposta por Soja (2008), complementado por pelos argumentos de Harvey (2005; 2009) e de Vainer (2001; 2011). Em contraponto, buscaremos fundamentar um direito à cidade (Lefebvre, 2001) com a ajuda de Holston (1996) e Boaventura (2006).

Na segunda parte, demonstraremos como o Estado e o Direito estão se reestruturando para a atender os interesses da Fifa™ e do capital. Serão apresentadas as exigências e as normas federais, estaduais e municipais de exceção, bem como os valores financeiros envolvidos.

Ao final, esperamos poder contribuir para esclarecer a relação entre uma entidade privada internacional e o Estado de direito brasileiro. Certamente, a reestruturação capitalista, a segregação socioespacial e os mecanismos carcerários modificam o espaço

urbano segundo os interesses da Fifa™; mas, também, sofrem a oposição dos cidadãos insurgentes que habitam a cidade sitiada antes e depois de 2014.

2. A cidade contemporânea

O fenômeno urbano pode ser compreendido como a força motriz que centraliza e simultaneiza as condições diversas para a construção de cidades. Nesse sentido, ao longo da história a cidade sofre transformações que desafiam a compreensão de seus cidadãos.

Hoje, a cidade contemporânea não segue a metanarrativa moderna tampouco se revela a partir de um discurso único. Ao contrário, a fragmentação e a heterogeneidade são as características principais da cidade “que nega o tempo linear, a sucessão ordenada das coisas, de acontecimentos e comportamentos (...)” (Secchi, 2006, p.90) □.

A partir do caso paradigmático de Los Angeles, Edward Soja sistematiza seis abordagens contemporâneas sobre a pós-metrópole: [a] a cidade pós-fordista, [b] a cosmópolis, [c] a exópolis, [d] a cidade fractal, [e] a cidade carcerária, e [f] simcities (Soja, 2008) □.

Interessa-nos, neste momento, apreender elementos que possam instrumentalizar a análise da cidade contemporânea brasileira diante de um megaevento esportivo. Por isso, tomaremos [1.1] as causas da reestruturação da cidade pós-fordista, [1.2] sua expressão fractalizada no espaço da cidade e [1.3] sua adaptação carceral.

2.1 A cidade pós-fordista

A cidade pós-fordista amolda-se como uma sobreposição ao modelo fordista de desenvolvimento e regulação da sociedade. Assim, devemos ter em mente os fundamentos do modelo fordista, quais sejam: [a] o pacto entre Capital e Estado para garantir as condições gerais de produção; e [b] o pacto entre Estado e Sociedade para a provisão dos meios de consumo coletivo (Ferreira, 1993).

No caso brasileiro, o fordismo foi espacialmente limitado e desigual. Por um lado, [a] as infraestruturas necessárias à produção capitalista foram estendidas virtualmente a todo o território (Monte-Mór, 2006; Oliveira, 1977)□, porém, [b] a precariedade e a espoliação urbana foram as constantes do desenvolvimentismo brasileiro (Kowarick, 1979) □.

Diante desse passivo moderno, o pós-fordismo apresenta-se como um novo regime de acumulação capitalista. Agora, o modelo fundamenta-se na reestruturação

produtiva, na flexibilidade dos arranjos e na compressão espaço temporal, para reduzir o ciclo produtivo do capital e ampliar os lucros (Harvey, 2009) □. Ao lado

poder de mediação aos organismos internacionais e à *lex mercatoria*. Na mesma linha, a Sociedade não tem mais a pretensão da unidade sindical-operária, por isso, fragmenta-se em múltiplas identidades. E, por fim, o Capital metamorfoseia-se nas inovações da financeirização, descentralização, terceirização, *just in time*, *joint ventures* e *outsourcing*.

No contexto urbano, os fundamentos do pós-fordismo são propalados pelos consultores do “empreendedorismo urbano” (Castells & Borja, 1996) □. Esse pa

gerencial apoia-se em: [a] parcerias público-privadas como soluções para novos investimentos em um contexto de crise fiscal; [b] os riscos dos novos empreendimentos devem ser absorvidos pelo Estado e os lucros, garantidos ao particular; e [c] os investimentos devem ser concentrados na requalificação de lugares centrais, para remodelar a imagem da cidade (Harvey, 2005) □.

Seguindo essas balizas, muitos governos locais e nacionais buscam sua inserção no mercado global de cidades. Por isso, observamos os megaeventos esportivos como um processo de reestruturação do capital de entretenimento e informacional em busca de vantagens locacionais. Desse modo, o Estado e a Sociedade deixam o pacto fordista nacional e passam a se organizar segundo as demandas de uma agência internacional (neste caso, a Federação Internacional de Futebol, *Fifa*TM).

Logo, a Copa do Mundo da *Fifa*TM surge como a oportunidade ideal para superar a crise e transformar a cidade moderna em uma metrópole global. De modo acentuado, as infraestruturas são financiadas com recursos públicos, mas destinadas à exploração dos parceiros privados. Destacadamente, os estádios e outros monumentos são erguidos como novas centralidade imagéticas dentro do chamado “legado”.

Todavia, Soja já alertava que a eficiência do capital na cidade pós-fordista tem como resultado a segregação socioespacial (Soja, 2008, p.253) □. Em geral, a reestruturação produtiva do capital vem acompanhada de desemprego estrutural ao lado de um aumento da exploração da força de trabalho. Em especial, as intervenções urbanísticas orientadas para a Copa da *Fifa*TM revelam um retrato de desestruturação social com: despejos forçados e remoções de comunidades; limitações de circulação, de comércio e de livre manifestação; além de um controle policial intenso sobre a vida cotidiana.

Ainda na leitura crítica, a cidade converte-se [1] mercadoria, [2] empresa, e [3] pátria (Vainer, 2001) □. Ou seja, [1] a cidade é produzida para ser vendida no mercado global

de turistas e de investidores. Porém, a cidade-mercadoria torna-se um produto de luxo, inacessível aos seus habitantes. Em complemento, [2] a cidade-empresa adota a racionalidade técnica de eficiência e lucratividade, e, conseqüentemente, afasta-se da política e contrata consultores e gestores profissionais. Por fim, [3] a cidade recria os laços sociais diante da ameaça externa e somente admite o consenso patriótico expresso no planejamento estratégico e, jamais, a divergência do debate democrático.

Enfim, para viabilizar a Copa do Mundo, a Fifa™ e o Estado brasileiro precisam de: “Um governo forte, personalizado, estável, apolítico, carismático, expressando a vontade unitária de toda uma cidade de manter a trégua e a coesão interna a fim de afrontar, com base num projeto competitivo e no patriotismo cívico as outras cidades” (Vainer, 2001).

2.2 A cidade fragmentada

Como visto a cidade competitiva pós-fordista não pode dissipar suas forças em conflitos políticos internos. Daí a necessidade de reforçar a “civildade” e evitar os “bárbaros”.

Nessa mesma tensão, Boaventura identifica um duplo padrão de intervenção do Estado sobre a sociedade: “nas zonas civilizadas o Estado age democraticamente como Estado protetor, ainda que muitas das vezes ineficaz e não confiável. Nas zonas selvagens, o Estado age fascisticamente, como Estado predador, sem qualquer veleidade de observância, mesmo que aparente, do direito” (Santos, 2003, p.33).

Essa dualidade no espaço da cidade contemporânea reforça o padrão fractal exposto por Soja. A pós-metrópole, portanto, tem seu espaço segregado pelas desigualdades socioeconômicas e pela polarização de origem étnico-social. Essas diferenças – econômicas e sociais – são agravadas na era pós-fordista, tanto pelo aumento da exploração do trabalho, quanto pela redução das políticas públicas de consumo coletivo.

Nos anos preparativos ao megaevento esportivo da Fifa™, a distinção entre as zonas civilizadas e as zonas bárbaras deve ser garantida pelo Estado. Logo, os locais de jogos e suas vias de acesso devem receber investimentos públicos e segurança. E, para as zonas bárbaras, o Estado deve adotar mecanismos de contenção da circulação e das manifestações não programadas. As festas na cidade, por exemplo, somente serão possível se chanceladas como Fifa™ fan fest.

Entretanto, essa cidade segregada, econômica e etnicamente, em zonas civilizadas e zonas bárbaras, não deve ser “naturalizada”. Ao contrário, Soja denuncia a

“normalização da desigualdade”, feita à direita e à esquerda (Soja, 2008, p. 238). A direita neoliberal recomenda não se debater contra a diferença, mas deixar que as forças do livre mercado equalizem as condições urbanas de modo mais eficiente. Do lado da esquerda, há o risco de se aliar à metanarrativa moderna que aguarda a unidade dos subalternos e a revolução final.

Para superar a “normalização da desigualdade” da cidade-fractal é possível apostar na força dos novos movimentos. A busca pela “cidadania pós-metropolitana” e as lutas pelo “direito à cidade” são novos códigos ético-políticos que povoam os “novos espaços de resistência” e a “ação política progressista” (Soja, 2008, p. 396).

No campo específico do direito à cidade, temos importantes fundamentos para ação: seja pela Carta Mundial pelo Direito à Cidade, formulada no Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, em 2001, ou mesmo a Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade. Em todos eles, o direito à cidade é “interligado e interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos”, e deduzido dos princípios da cidadania plena, da gestão democrática e da função social da propriedade (Alves, 2004; CARTA, 2001)□.

Sinteticamente, o texto seminal de Lefebvre (2001): “O direito à cidade se manifesta como forma superior de direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao 'habitar'” (Lefebvre, 2001, p. 143)

Mais recentemente, observamos uma proliferação de manifestações públicas: Primavera Árabe, Os Indignados Espanhóis, os Tumultos Ingleses, os Protestos dos Estudantes Chilenos, o Ocupa Wall Street, as Marchas das Vadias, da maconha, do Fora Lacerda, pelo Estado Laico, contra Corrupção, etc – todas elas orientadas por uma política não-tradicional que reivindica a reocupação do Estado, da cidade, da vida.

Diretamente, encontramos no Brasil os “Comitês Populares dos Atingidos pela Copa” que questiona o planejamento urbano estatal e de mercado das intervenções urbanísticas que reforçam a fractalização imposta pelo pós-fordismo. Como contraponto, os manifestantes propõem um planejamento urbano permeado pela cidadania material insurgente. Dialogam, assim, com as práxis cotidianas contrapostas à heteronomia estatal.

Se a fractalização normaliza a desigualdade e silencia os cidadãos, a cidadania insurgente pretende ampliar esses “lugares de insurgência, porque introduzem na cidade novas identidades e práticas que perturbam histórias estabelecidas” (Holston, 1996, p. 250).

2.3 A cidade sitiada

Retomando a reestruturação pós-fordista e a fractalização socioeconômica espacial, Soja interroga-se por quais razões a pós-metrópole não explode em conflitos mais violento e mais frequentemente (Soja, 2008, p. 420).

Como possíveis respostas encontramos os mecanismos, públicos e privados, para o “encarceramento da cidade”. Ou seja, a pós-metrópole mantém a ordem instaurada pela reestruturação capitalista e consubstanciada na segregação socioespacial somente se conseguir controlar os sujeitos e sua ação no espaço.

Por um lado, os mecanismos de encarceramento são públicos: há um incremento dos aparatos policiais repressivos. E, em complemento, o Estado privatiza seus ativos e os serviços públicos, diminuindo sua intervenção na ordem econômica e no bem-estar social. Então, completamos a fórmula carceral pelo lado privado, há o incentivo à constituição de comunidades fechadas, à gestão privada de espaços pseudo-públicos de consumo e lazer, e à venda de produtos para vigilância e isolamento individuais (Soja, 2008).

Nesse cenário, o elemento de maior destaque não são os muros ou barreiras físicas; mas, sim, a produção do medo e a oferta da segurança privada. Logo, a cidade carcerária é uma cidade privatizada em sentido mais profundo. Isto é, os cidadãos são privados da possibilidade de se construir a “obra” coletiva que é a cidade. Enfim, são privados do direito à cidade expresso como o “direito à 'obra' (à atividade participante) e o direito à 'apropriação' (bem distinto do direito à propriedade)” (Lefebvre, 2001, p. 135) □.

Os atingidos pela Copa no Brasil reivindicam seu lugar ativo na cidade. Propõem mudanças nos projetos de intervenção para atendimento de todos os cidadãos, e não apenas dos turistas e torcedores com poder econômico para adentrar aos jogos oficiais. Enfim, denunciam que demandas sociais históricas não são atendidas devida a suposta crise fiscal, porém as exigências da Fifa™ são prontamente contempladas com os recursos públicos.

Um debate recente aviva as críticas contra a “cidade da exceção”, que adota padrões flexíveis e privados de gestão da cidade (Vainer, 2011). Originalmente, o Estado de exceção era um “Estado de sítio”, porque a ordem interna da cidade estava sitiada pelo ataque de forças estrangeiras. Todavia, na era moderna, o Estado de direito suspende sua própria ordem jurídica para combater uma ameaça interna, seja uma insurgência, guerra civil, ou golpe de Estado, ou os obstáculo à expansão do capital.

Daí temos que “o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão

temporal do ordenamento (...) adquire uma disposição espacial permanente que, como tal, permanece fora do ordenamento normal” (Agamben, 2002, p. 175).

Certamente, quando se adota a expressão “cidade de exceção” destacam-se práticas em que o Estado e o Direito procuram sair da legalidade das “regras gerais” e criar “normas excepcionais”. Assim demonstraremos na seção seguinte quando da indicação das leis federais, estaduais e municipais que concedem benefícios à Fifa™ e aos seus parceiros comerciais. O mapa a ser delineado reforça a dualidade do Estado e do Direito: nas zonas de presença da Fifa™, criam-se facilidades, enquanto nas zonas de presença popular, criam-se restrições a direitos.

Portanto, para o megaevento, ao invés de reforçar a legalidade do “planejamento moderno, compreensivo, fortemente marcado por uma ação diretiva do estado, expressa, entre outros elementos, nos zoneamentos e nos planos diretores”, temos o Direito e o Estado reorientados para “um planejamento competitivo, que se pretende flexível, amigável ao mercado (market friendly) e orientado pelo e para o mercado (market oriented)” (Vainer, 2011, p. 2).

Em contraponto à ordem carceral, porém, avistam-se práticas que reavivam o “espaço vivido”, em movimentos contra-hegemônicos (Sousa, 2006) de uma cidadania insurgente (Holston, 1996). Por isso, diante das transformações da cidade, do Estado e do Direito em favor do megaevento esportivo, devemos reivindicar e radicalizar o direito à cidade lefebvriano (Lefebvre, 2001): direito à obra e direito à apropriação da cidade.

3. O direito, o Estado, e a FIFA™

Uma vez expostos os elementos de compreensão geral da cidade contemporânea (pós-fordista, fractal, carceral), nesta segunda seção pretendemos demonstrar, para o caso brasileiro, as adaptações da cidade, do Estado e do direito em favor do megaevento privado da Copa do Mundo Fifa™ em 2014 .

3.1 Exigências da Fifa™

Em 2007, a Fifa™ confirmou o Brasil como sede da “Copa do Mundo” de 2014. A partir de então, o Estado empreendeu esforços para atender as exigências impostas pela Fifa™. Vejamos as repercussões no Estado, no direito e na cidade produzidas pelas exigências da Fifa, conforme listagem feita pelo Ministério dos Esportes (Brasil, 2011b):

[1] Permissão para entrada e saída e [2] Permissão para trabalho: Tal exigência

poderia ser contemplada pelo “Estatuto do Estrangeiro” (Lei 6.815/1980), que já estabelece as normas gerais para concessão de visto temporário.

Contudo, a Fifa™ exigiu a aprovação de lei especial para permitir a concessão de visto de entrada a todas as pessoas vinculadas a Fifa™ em “caráter prioritário, sem qualquer custo” (Brasil, Lei 12.663/2012, art. 21).

A lei excepcional ainda determina a concessão de visto de entrada no país a todo membro, parceiro comercial, prestador de serviços, ou cliente da Fifa™, além de qualquer comprador de ingresso (Brasil, Lei 12.663/2012, art. 19).

Tal dispositivo viola a soberania nacional, uma vez que condiciona a ação do Estado à prévia manifestação da Fifa™. Em complemento, a Lei Geral da Copa autoriza o Governo Brasileiro a conceder permissões especiais para estrangeiro trabalhar em solo nacional. Mais uma vez, o Estado é submetido à Fifa™: “desde que comprovado, por documento expedido pela Fifa™ ou por terceiro por ela indicado” (Brasil, Lei 12.663/2012, art. 20).

[3] Direitos Alfandegários e Tributários e [4] Isenção Geral de Impostos para Fifa™: A União fez aprovar a Lei 12.350/2010, que concede isenções tributárias à Fifa™ e uma infinidade de parceiros. A benesse tributária atinge: IPI, Imposto de Importação, Imposto de Renda, IOF, PIS-Pasep, Cofins, CSLL, CIDE etc. Adicionalmente, a referida Lei criou um o RECOPA, um regime especial de tributação para beneficiar as empresas contratadas para a construção ou reforma dos estádios de futebol.

Todo esse esforço viola claramente a Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a concessão de qualquer benefício tributária a prévia “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” (Brasil, Lei Complementar 101/2000, art. 14). Até são desconhecidos os valores financeiros envolvidos nessas isenções, o que compromete a responsabilidade fiscal e a transparência de um Estado democrático de direito.

[5] Segurança e Proteção: Essa exigência orienta a segurança jurídica – um princípio geral do Estado de Direito – para evitar violação da integridade das pessoas, de seus bens e de seus contratos. Assim, em princípio, a Estado brasileiro considera que a Constituição Federal, o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003) e Código de Defesa do Consumidor (Lei 8978/1990) são suficientes. Entretanto, novos investimentos e aparato policial serão disponibilizados ao megaevento.

Porém, o Estado de exceção impõem novos tipos penais com penas de detenção de até 1 ano por supostos danos comerciais às marcas registradas pela Fifa™ e seus parceiros (Brasil, Lei 12.663/2012, art. 30 a 36). O absurdo, entretanto, tem data de vigência até 31 de dezembro de 2014, o que, certamente, acarreta uma desproporção entre o aparato estatal mobilizado contra o indivíduo e o eventual dano financeiro da Fifa™.

Ademais, ainda tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 728/2011 que pretende criar outros tipos penais contra trabalhadores grevistas para proteger os interesses da Fifa. O ápice da exceção está na previsão e agravamento de pena caso caracterizado crime de terrorismo contra representante de entidades esportivas estrangeiras.

[6] Bancos e Câmbio: Segundo o relatório do Ministério do Esporte, a Fifa™ exige “a irrestrita entrada e saída de moedas estrangeiras do Brasil, assim como a troca e conversão irrestrita destas moedas para dólares dos Estados Unidos, Euros ou Francos Suíços, para a Fifa™ e seus parceiros comerciais”.

Para tanto, o Estado brasileiro declara que a Resolução CMN 3568/2008, o Decreto 42.820/57 e Lei 9069/95 são normas gerais que já atendem os interesses da Fifa™.

[7] Procedimentos de Imigração, Alfândega e Check-in: A Fifa™ exige celeridade e prioridade no atendimento de seus membros e de seus parceiros comerciais quando diante das fronteiras brasileiras. Assim, a Lei Geral da Copa autoriza a União a mobilizar recursos humanos e financeiros para flexibilizar os procedimentos burocráticos de imigração, alfândega e check-in.

Explicitamente, a Lei concede mais uma isenção tributária à Fifa e seus parceiros, uma vez que a União vai disponibilizar “sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador” os serviços segurança, saúde, serviços médicos, vigilância sanitária, alfândega e imigração (Brasil, Lei 12.663/2012, art. 55).

[8] Proteção dos direitos comerciais: Este é o ponto mais polêmico das garantias exigidas pelas Fifa™. De modo explícito a Lei 12.663/2012 [1] altera o regime geral de propriedade industrial e autoriza o INPI a conceder status de “alto renome das marcas ” indicadas pela Fifa™, de modo prioritário e sem custos (arts. 3º a 10).

Adicionalmente, a Lei de exceção impõe [2] restrições de circulação e de comércio nos espaços “estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da Fifa™ ou de terceiros por ela indicados” (art. 11). O que reforça as zonas de exceção do capital na cidade, configurando verdadeiro monopólio comercial. Tal disposto contraria

diretamente o fundamentos da “livre concorrência” e de “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte”, previsto como fundamentos da Ordem Econômica no Brasil (Brasil, Constituição Federal, art. 170, IV e VI). Sabidamente, tais restrições são direcionadas ao comércio ambulante, tradicional serviço de apoio aos eventos esportivos.

E, ainda, a Lei Geral da Copa [3] regulamenta os direitos de imagem, som, radiodifusão e acesso aos locais de eventos (arts. 12 a 15) e [4] cria as já citadas sanções civis e penais (Brasil, Lei 12.622/2012, arts. 16 a 18, e 30 a 36).

[9] Hinos e Bandeiras Nacionais: Para garantir o costume cerimonial, o hasteamento e reprodução de hinos nacionais em eventos esportivos já é contemplado pela Lei Pelé (Lei 9.615/98), o que torna contemplada a exigência da Fifa™.

[10] Indenização: Além das sanções civis e penais previsto na lei de exceção, a União se comprometeu em contratar seguros para cobrir eventuais prejuízos causados à Fifa™ (Brasil, Lei 12.622/2012, arts. 46 a 57).

Ademais, a União vai participar de toda demanda judicial de interesse da Fifa™. Expressamente, a Lei coloca a Advocacia-Geral da União à disposição dos interesses comerciais privados (Brasil, Lei 12.622/2012, arts. 52). O Estado de direito, portanto, converte-se, por exceção, em braço administrativo de uma entidade privada estrangeira.

[11] Telecomunicações: A Fifa™ faz exigências de infraestrutura e de serviços de comunicação compatíveis com os interesses comerciais a serem explorados. Desse modo, a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) já estabelece o sistema de exploração dos serviços no Brasil. O que, segundo o Ministério dos Esportes, já contempla juridicamente os interesses da Fifa™.

3.2 Matriz de responsabilidades

Além das alterações no direito para atender a Fifa™, o Estado brasileiro firmou compromissos entre as esferas federal, estadual e municipal para garantir a execução de obras necessárias aos jogos da Copa. Esse documento denominado “matriz de responsabilidade” define os montantes de recursos públicos e as obras escolhidas.

De acordo com o Portal da Transparência (Brasil, 2012b), serão mobilizados cerca de R\$ 27,4 bilhões para 225 ações, sendo:

39,5% ou R\$10,8 bi de financiamento do BNDES e CAIXA,

19,0% ou R\$ 5,2 bi de investimento direto federal,

18,6% ou R\$ 5,1 bi de investimento direto estadual,
6,0% ou R\$ 1,6 bi de investimento direto municipal, e
16,9% ou R\$ 4,6 bi de outras fontes

Diversamente dos discursos iniciais, as obras em aeroportos, portos, estádios, mobilidade urbana e segurança pública serão financiadas diretamente com recursos públicos: 83,1%. E apenas 16,9% dos recursos serão de origem privada.

E, para ampliar ainda mais os recursos públicos disponíveis aos interesses capitaneados pela Fifa, foi aprovada a Lei 12.348/2010, que permite o aumento do endividamento de municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura. Ademais, todas essas obras da Copa poderão adotar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aprovado especialmente pela Lei 12.462/2011.

Contudo, não somente a União vinculou-se à Copa da Fifa™. O Estado de Minas Gerais criou uma “Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo” (Lei Delegada 180/2011), que tem por competências acompanhar das obras dos estádios Mineirão e Independência, e promover eventos e ações de marketing e divulgação.

Em paralelo a Lei Federal 12.350/2010, Minas Gerais aprovou a Lei Estadual 18.310/2009 e o Decreto 45.295/2010, que concedem isenção tributária às entidades vinculadas à Fifa™ e às obras da Copa. Tal isenção abrange o ITCMD, IPVA, ICMS.

Devemos salientar que o Estado de Minas Gerais contratou financiamento junto ao BNDES no valor de R\$400mi para viabilizar a reforma do Estádio Mineirão e, na sequência, entregá-lo, por meio de parceria público-privada, ao consórcio Minas Arena. O valor em questão será amortizado a longo prazo juntamente com o patrocínio público destinado ao parceiro privado para gestão do Mineirão.

Para o Plano Plurianual 2012-2015, o Executivo mineiro estima em R\$1,2bi o Programa Orçamentário “Copa do Mundo 2014”, sendo R\$ 443milhões reservados ao pagamento de contrapartida à concessionária privada do Mineirão.

Na esfera municipal, Belo Horizonte vai receber investimentos em

aeroportos, mobilidade e segurança que somam R\$2,6 bi. Para os corredores viários de acesso aos locais de jogos, serão destinados 1,3bi – o que demonstra a necessidade de se vincular obras de mobilidade às infraestruturas de apoio ao megaevento.

Belo Horizonte, ainda, aprovou a Lei 9959/2010, de revisão do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Por essa lei, foram autorizadas diversas Operações Urbanas, que se destacam pela extensão territorial: Reestruturação do Vetor Norte; Região do Isidoro; Corredores Viários Prioritários; Corredores de Transporte Coletivo Prioritários; Áreas Centrais; e entorno das Estações de Transporte Coletivo.

Contudo, o máximo de vinculação entre o Município e os interesses da Fifa™ está presente na Lei 9.952/2010, denominada “Operação Urbana de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura de Saúde, de Turismo Cultural e de Negócios, visando atender às demandas da Copa do Mundo Fifa™ Brasil 2014”.

A Operação Urbana da Copa do Mundo “abrange todo o território do Município” (art. 3º) e concede “gratuitamente” potencial construtivo adicional de até 5,0 (cinco) vezes a área do terreno para a construção de hotéis e outros equipamentos que estejam prontos até março de 2014.

Segundo informação do Comitê Executivo Municipal de Belo Horizonte serão construídos 30 hotéis sob esse regime excepcional, totalizando 6.819 novos apartamentos e R\$ 1,573 bi de investimento (Servilha, 2011).

Se observado o art. 32§1º do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), essa exceção não poderia ser aprovada pois: [a] não há “conjunto de intervenções e medidas” urbanísticas; mas a mera concessão gratuita de potencial adicional construtivo para equipamentos hoteleiros; [b] o poder Público restringe sua participação a simples fiscal das obras e gerente dos potenciais adicionais; [c] não há participação da comunidade, nem mesmo a intervenção estatal quanto a localização, que é de livre escolha dos investidores; [d] não resta provado como empreendimentos isoladamente propostos possam gerar “transformações urbanísticas, sociais e ambientais”, exigidas pelo Estatuto da Cidade (Alves & Pereira, 2010).

4. Considerações Finais

Na primeira parte tentamos explorar arranjos teóricos sobre a cidade contemporânea. Com o apoio de Soja, Harvey e Vainer compreendemos que [1] os processos de reestruturação pós-fordistas, [2] a segregação socioespacial e [3] os mecanismos de encarceramento são categorias presentes grandes eixos para a análise do fenômeno urbano.

Em tensão, Holston e Boaventura nos apontam diretrizes para fomentar as forças contrárias ao capital. Em especial, estamos orientados a buscar o direito à cidade. Por isso, focalizamos os limites e possibilidades de movimentos contra-hegemônicos que se insurjam contra a ordem vigente.

Na segunda parte pretendemos demonstrar as exigências impostas pela Fifa™ e as respostas do Estado brasileiro. Nesse momento confirmamos as teses de Vainer sobre a excepcionalidade do Estado e do Direito. Temos, então, uma ruptura dos princípios jurídicos que estabelecem o direito como uma norma “geral” “abstrata” “heterônoma”. Nos casos apontados, encontramos normas “excepcionais” “concretamente identificáveis” e “propostas autonomamente” pela Fifa™.

Quando identificadas intervenções urbanísticas que transformarão o espaço da cidade, vemos com mais intensidade que as matrizes de responsabilidades públicas são, em verdades, orientadas pelas exigências de um organismo internacional privado.

Nas três esferas analisadas – federal, estadual e municipal – observa-se uma orientação do Estado e do direito para a construção de exceções em favor do capital privado, capitaneado pela Fifa. Assim, confirma-se a hipótese de Agamben, para quem o Estado de exceção não é um evento isolado ou temporário, mas, sim, um modo de regulação social permanente.

Daí, concluímos que as mudanças no Estado e no Direito são definidas [1] pelos processos de reestruturação do capital internacional de entretenimento. Como resultado, [2] passamos a contabilizar violações de direitos fundamentais e uma maior segregação socioespacial. E, ao lado de Soja, concordamos que [3] a cidade contemporânea não explode com mais frequência e com mais violência porque os

mecanismos de privatização do espaço tem sido eficazes em silenciar a cidadania.

Porém, como não nos fiamos em uma narrativa de consenso, as resistências e as insurgências podem surgir e produzir efeitos sobre o Estado e sobre o Direito que permaneceram após o megaevento de 2014. Por isso, a agenda de pesquisa e de ação prossegue para refletir sobre os diversos movimentos de contestação dessa ordem urbana privatizada pela Fifa.

5. Referências

Agamben, G. 2004. *Estado de exceção. Homo*. São Paulo: Boitempo.

Alves, R. de O. 2004. *Princípios do Direito à Cidade*. UFMG.

Alves, R. de O.; Pereira, H. D. 2010. Operações urbanas em Belo Horizonte: apontamentos sobre as Leis 9952/2010 e 9959/2010. *Anais do VI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico - Brasília 2010* (pp. 301-310). IBDU.

Belo Horizonte. 2010a. Lei 9.952, de 06 de julho de 2010. *Operação Urbana de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura de Saúde, de Turismo Cultural e de Negócios, visando atender às demandas da Copa do Mundo Fifa Brasil 2014*. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1037013>. Acesso em 25/10/2012.

Belo Horizonte. 2010b. Lei 9959/2010, de 20 de julho de 2010. *Altera as leis nº 7.165/96 - que institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte - e nº 7.166/96 - que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano*. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1038018>. Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 2000. *Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 2010a. *Lei n.º 12.348, de 15 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12348.htm. Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 2010b. *Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010. Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm. Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 2011a. *Lei n.º 12.462, de 05 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-

[2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12462.htm). Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 2011b. Ministério dos Esportes. *Balanço da Copa, de janeiro de 2011* [Relatório]. Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/sobre-a-copa/balancos-da-copa>. Acesso em 25/10/2012.

Brasil. 2012a. *Lei 12.663 de 5 de junho de 2012. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 (...)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm. Acesso em: 25/20/2012.

Brasil. 2012b. CGU – Controladoria Geral da União. *Portal da Transparência*. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/copa2014/home.seam>. Acesso em: 25/10/2012.

CARTA. 2001. *Carta Mundial pelo Direito à Cidade*. Porto Alegre.

Castells, M.; Borja, J. 1996. As cidades como atores políticos. *Novos Estudos*, 45, 155-157.

Ferreira, C. G. 1993. O fordismo, sua crise e o caso brasileiro. *Cadernos do CESIT*. Campinas.

Harvey, D. 2005. Do administrativismo ao empreendedorismo: a transformação da governança urbana no capitalismo tardio. In D. Harvey (Ed.), *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume.

Harvey, D. 2009. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola.

Holston, J. 1996. Espaços de cidadania insurgente. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, 24, 243-253.

Kowarick, L. 1979. *Espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Lefebvre, H. 2001. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro.

Minas Gerais. 2009. *Lei 18.310, de 04 de agosto de 2009. Concede isenção tributária às entidades vinculadas à realização da Copa das Confederações da Fifa de 2013 e da Copa do Mundo da Fifa de 2014*. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/>. Acesso em 25/10/2012.

Minas Gerais. 2010. *Decreto 45.295, de 19 de janeiro de 2010. Altera o Regulamento do ICMS (RICMS)*. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/>. Acesso em 25/10/2012.

Minas Gerais. 2011. *Lei Delegada 180, de 1º de janeiro de 2011*. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/>. Acesso em 25/10/2012.

Monte-Mór, R. L. 2006. O que é o urbano no mundo contemporâneo. *Texto para discussão*. Belo Horizonte.

Oliveira, F. 1977. Acumulação monopolista, Estado e urbanização: a nova qualidade do conflito de classes. In J. Á. Moisés (Ed.), *Contradições urbanas e movimentos sociais* (pp. 67-76). Rio de Janeiro: Paz e Terra.

PDDI. *Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Sumário Executivo*. Belo Horizonte. 2011.

Santos, B. de S. 2003. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (65), 3-76.

Santos, B. de S. 2006. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política* (p. 511). São Paulo: Cortêz.

Secchi, B. 2006. *Primeira lição de urbanismo. Primeira Lição de Urbanismo*. São Paulo: Perspectiva.

Servilha, F. 2011. Hotelaria em BH. *Apoteose momentânea*. Disponível em: <http://apoteosemomentanea.wordpress.com/2011/04/07/hotelaria-em-bh/>. Acesso em: 25/10/2012.

Soja, E. 2008. *Postmetrópolis: Estudios críticos sobre las ciudades y las regiones*. Area (Vol. 35). Madrid: Traficantes de Sueños.

Vainer, C. 2001. Pátria, Empresa e Mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. *Mundo Urbano*, (14).

Vainer, C. 2011. Cidade de exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro. *Anais do XIV Encontro Nacional da ANPUR*. Rio de Janeiro: Anpur.